

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO I
Finanças I**

Quanto ao documento 255.

Oriundo do(a):

Patrimonial, Econômico e Financeira.

Ementa:

Proposta de Comodato com a IP Pioneira.

Considerando:

- 1-Que a IPB adquiriu uma propriedade ao lado da I.P.Pioneira - Brasília (DF), para servir de sede à JMN;
- 2-Que a I.P.Pioneira solicitou o uso do pavimento térreo para expansão de seu templo;
- 3-Que a JPEF após minucioso estudo emitiu parecer favorável a esta cessão;
- 4-Que esta cessão por parte da IPB produzirá um grande benefício aos trabalhos da referida Igreja.

A CE-SC-IPB-2010 Resolve:

- 1-Aprovar o referido comodato.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2010.

Relator: Presb. Renato José Piragibe

Sub-relator: Rev. Ronildo Farias dos Santos

Membros: Rev. Silas Luiz de Souza, Rev. Leonardo Santana de Oliveira, Rev. Silvio Ferreira.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No XXI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 23/03/2010



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**COMISSÃO EXECUTIVA -22 A 27 DE MARÇO
- SÃO PAULO - SP**

Folha

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Junta Patrimonial, Econômica e Financeira

Proposta de Comodato

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 255

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Cabo Frio, 07 de março de 2009

Ao Rev. Ludgero Bonilha Moraes
DD Secretário Executivo do SC/IPB

Assunto: Proposta de Comodato

Caro Irmão Secretário,

Sirvo-me do presente para encaminhar a inclusa proposta de Comodato a ser firmada com a Igreja Presbiteriana Pioneira de Brasília, situada no Núcleo Bandeirantes, na forma da resolução da JPEF, abaixo transcrita:

Doc. 71. Instrumento Particular de Comodato com a IP Pioneira.
Toma-se conhecimento e decide-se encaminhar a CE-SC/IPB-2010, para fins de conhecimento e aprovação.

Reitero na oportunidade votos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,



Presb. José Alfredo Marques de Almeida
Presidente da JPEF

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de março de 2010

À Junta Patrimonial, Econômica e Financeira
Em mão.

Assunto: Encaminha Documento

J.P.E.F.

Doc: 11.03.10

Ass: [Assinatura]
Presidente

Caros irmãos,

Na forma da resolução constante da Ata 122, de 28.08.09, Doc. 18, encaminho a inclusa minuta de Comodato com a Igreja Presbiteriana Pioneira de Brasília e alusivo ao pavimento térreo do prédio de propriedade da IPB, sito na 3ª Avenida, Área Especial 7, Lote "K", para fins de encaminhamento à CE/SC-IPB-2010.

Atenciosamente,


Presb. José Alfredo Marques de Almeida
Presidente da JPEF

Anexos:

- ✓ Minuta do Comodato
- ✓ Planta Baixa de Situação do Pavimento - existente
- ✓ Planta Baixa do Projeto a ser executado

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como

COMODANTE:

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, com sede na Av. W-5, Quadra 906, Lote 8 parte, SGAS, Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.331/0001-01, doravante denominada COMODANTE, neste ato representada por seu Presidente, Rev. **ROBERTO BRASILEIRO SILVA**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da identidade nº MG-12.198.667 expedida pela SSP/MG e CPF nº 239.837.106-91, residente e domiciliado na Rua Governador Valadares, 683, centro, Patrocínio, MG.

COMODATÁRIA:

IGREJA PRESBITERIANA PIONEIRA DE BRASÍLIA, organização da sociedade civil, de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, de acordo com os princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil, inscrita no CNPJ sob n. 00.640.144/0001-02, com sede na 3ª Avenida Especial, 07, lote J, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF, doravante denominada COMODATÁRIA, neste ato representado por seu pastor, Rev. **Wulmar Lopes Vaz**, brasileiro, casado, ministro evangélico, portador do RG 2.945.433 SSP-GO e CPF 479.759.701-15, residente na SHA, Quadra 04, Conjunto 5, Chácara 26, casa 23, Arniqueira, Brasília, DF.

tem entre si justo e acordado o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, atendendo ao disposto nos artigos 579 a 585 Código Civil Brasileiro, bem como resolução constante no Doc. 18, da Ata 122, de 28.08.09, da JPEF.

Cláusula Primeira – Do Objeto

A Comodante é senhora e legítima possuidora de um prédio situado na 3ª Avenida, Área Especial 7, Lote “K”, Núcleo Bandeirante, Brasília, DF. Referido bem está devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, DF.

Cláusula Segunda – Da Finalidade

A **COMODANTE** dá à **COMODATÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em comodato, o pavimento térreo do referido imóvel para fins de uso religioso da Comodatária. Qualquer locação, cessão ou empréstimo desses bens, somente poderá ocorrer desde que os recursos obtidos sejam utilizados exclusivamente nessas atividades.

Cláusula Terceira – Do Prazo

O presente contrato de Comodato é por prazo indeterminado, entra em vigor nesta data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Rescisão

Ocorrendo uso diverso do previsto na Cláusula Segunda, em caso de sua dissolução e/ou extinção, por qualquer motivo, bem como ocorrendo qualquer hipótese prevista na cláusula Sexta, a **COMODATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, independentemente de notificação ou aviso, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Fica ressalvado à **COMODATÁRIA** o direito de, a qualquer momento, denunciar o presente Contrato, desde que haja motivo que o justifique.

Cláusula Quinta – Dos Tributos e Taxas

As despesas com água, luz, telefone, seguro contra incêndio, imposto predial e territorial urbano, taxa condominial, quaisquer tarifas municipais e outras decorrentes do uso do pavimento, correrão por conta única e exclusiva da **COMODATÁRIA**, ficando vedado eventuais direitos de regresso, bem como a ele renuncia.

Cláusula Sexta – Das Edificações

A **COMODATÁRIA** poderá fazer no pavimento ora cedido, obra e ou benfeitoria de qualquer natureza, sem prévio consentimento por escrito da **COMODANTE**, as quais serão incorporadas ao imóvel, sem direito para a **COMODATÁRIA** de retenção e ou indenização de espécie alguma, ainda que por benfeitorias úteis e necessárias. Obriga-se a **COMODATÁRIA** a respeitar as posturas urbanas e demais normas dos poderes públicos, não podendo o uso do pavimento, sob pena de rescisão de pleno direito, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos, a boa convivência e o ambiente evangélico do mesmo.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade

A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre-humana, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamento ou acidentes naturais e ou movidos por

terceiros, não acarretará a responsabilidade solidária da **COMODANTE** pelos danos pessoais e materiais causados a terceiros.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações decorrentes deste contrato.

E por estarem em pleno acordo com tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2010

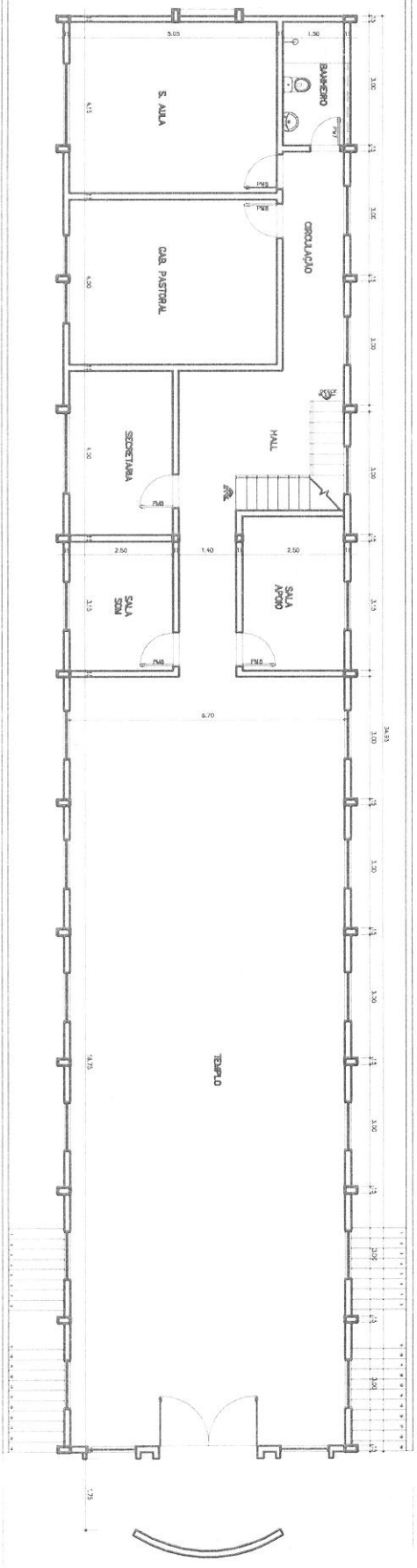
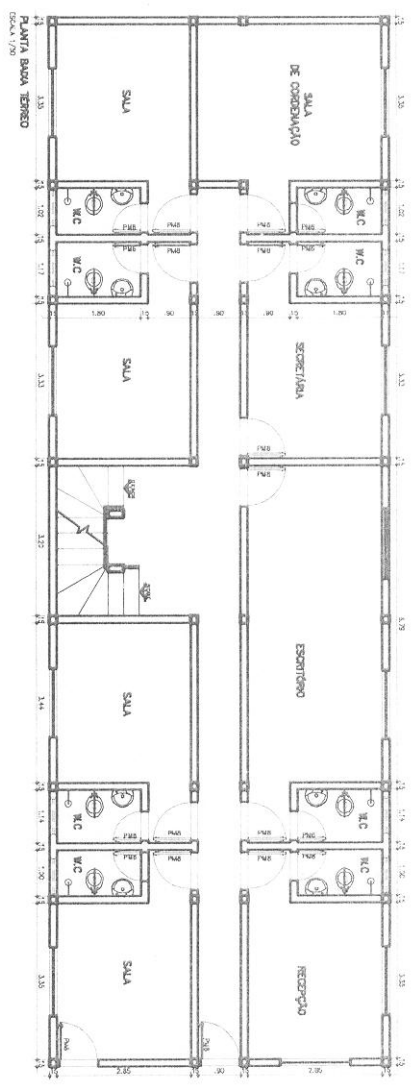
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Comodante

IGREJA PRESB. PIONEIRA DE BRASÍLIA
Comodatária

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



IGREJA PRESBITERIANA NÚCLEO BANDEIRANTE-- PLANTA BAIXA TERREO-- EXISTENTE

IGREJA PRESBITERIANA NÚCLEO BANDEIRANTE - PLANTA BAIXA TÉRREO - REFORMA

